



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 - FAPES/TOLEDOPREV

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES / Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, CNPJ Nº 08.885.045/0001-00, sediado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo, Paraná, CEP 85.900-110, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Monetário Nacional; Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias nº 170, de 25 de abril de 2012, Portaria MPS, nº 440, de 09 de outubro de 2013, Portaria MPS, nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e Portaria MPS, nº 300, de 03 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2368/2012, Tribunal Pleno, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV** poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Edital, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do FAPES/TOLEDOPREV que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

2.3.4 Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar menos de 2 (dois) anos de atuação no mercado, a contar da data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;

2.3.5 A Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:

Moody's: Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3;

Standard & Poor's: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Fitch Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Austin Rating: brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, brBBB+, brBBB, brBBB-;

SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Liberum Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

LF Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-.

2.3.6 O Gestor de Fundo de Investimento que apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:

Moody's: MQ1; MQ+1, MQ2, MQ3;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

Standard & Poor's: AMP-1, AMP-2, AMP-3;
Fitch Ratings: Mais Alto Padrão, Elevado Padrão, Bom Padrão;
Austin Rating: QG1, QG2+, QG2, QG2-, QG 3+, QG 3;
SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A;
Liberum Ratings: AM1, AM2+, AM2, AM2-, AM3+, AM3;
LF Rating: LFg1, LFg2+, LFg2, LFg2-, LFg3+, LFg3.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES, E ADMINISTRADORES E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições financeiras gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional:

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento;

3.2.2 Não será exigido rating do administrador.

3.3 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 A análise das informações relativas ao credenciamento das instituições financeiras, administradoras e gestoras de fundo de investimento, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento e de Atestado de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

3.5 Os formulários necessários para o credenciamento das Instituições e dos Fundos de Investimento, o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, compõe os anexos do presente edital:

Anexo I - Termo de Análise de Credenciamento: Análise de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;

Anexo II - Termo de Análise de Credenciamento: Análise de Fundo(s) de Investimento. Constituirá como anexo ao Termo de Análise de Credenciamento da Instituição;

Anexo III - Termo de Análise de Credenciamento: Agente Autônomo/Distribuidor;

Anexo IV - Termo de Declaração.

3.6 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e previdênciária, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

4.1 Quando se tratar de fundo de investimento, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo contemplando no mínimo:

4.1.1 A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

4.1.2 A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

4.1.3 A avaliação da aderência da rentabilidade dos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

4.2 A análise das informações relativas ao credenciamento de Fundo de Investimento, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se publicados anexos ao presente edital.

V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

- 5.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e previdênciária e qualificação econômico-financeira;
- 5.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;
- 5.3 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 5.4 A análise das informações relativas ao credenciamento de Distribuidor/Agente Autônomo de Investimentos, e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Análise de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente edital.

VI – CORRETORAS

- 6.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FAPES/TOLEDOPREV (itens: III – instituição financeira, gestores ou administradores; IV – fundo de investimento ou V - distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

VII – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS OU DISPONIBILIZADOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADOR OU GESTOR, NO QUE COUBER

7.1 - Documentação relativa à qualificação jurídica:

- 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.3 Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), quando houver instrumento de mandato;
- 7.1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

7.2– Documentação relativa à regularidade fiscal e previdenciária:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Toledo ou da sede da instituição;
- 7.2.5 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição; e
- 7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/Poder Judiciário/Justiça do Trabalho.

7.3– Documentação relativa à qualificação técnica:

- 7.3.1 Documento(s) com as Informações dos campos na cor laranja dos Termos de Credenciamento de Instituições e Termo de Credenciamento de Fundos (Anexo I e II);
- 7.3.2 Termo de Declaração (Anexo IV);
- 7.3.3 Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- 7.3.4 Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA Seção I e III e seus anexos;
- 7.3.5 Relatórios de Gestão de Qualidade;
- 7.3.6 Relatórios de Ratings;
- 7.3.7 Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e seus controladores;
- 7.3.8 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.

7.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

7.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a fidedignidade da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento.

7.5 – Documentos do Distribuidor/Agente Autônomo

7.5.1 Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.5.2 Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), quando houver instrumento de mandato;

7.5.3 Atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente;

7.5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.5.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Toledo ou da sede da instituição;

7.5.8 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição;

7.5.9 Termo de Declaração (Anexo IV);

7.5.10 Documento(s) com as Informações dos campos na cor laranja dos Termos de Credenciamento de Instituições e Termo de Credenciamento de Fundos (Anexo I e II);

7.5.11 Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo ou documento do Gestor/Administrador atestando que o mesmo é distribuidor do(s) fundo(s) de investimentos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

7.6 Documentos do(s) Fundo(s) de Investimento(s) no que couber

- 7.6.1 Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção II da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento;
- 7.6.2 Regulamento do Fundo de Investimentos registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 7.6.3 Lâmina de Informações essenciais;
- 7.6.4 Formulário de Informações Complementares;
- 7.6.5 Perfil Mensal;
- 7.6.6 Demonstração de Desempenho;
- 7.6.7 Relatórios de Rating quando exigido para o fundo de investimento;
- 7.6.8 Demonstrações Contabéis.

VIII - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 As Instituições deverão efetuar o credenciamento de que trata este Edital, junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestão, administração, distribuição;
- 8.2 A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores – Internet, implica em aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital;
- 8.3 O preenchimento, subscrição, entrega na sede da Coordenação do TOLEDOPREV, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição;
- 8.4 Em caso de entrega da documentação suporte do ateste do representante legal do RPPS para o credenciamento, deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF;
- 8.5 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV;

8.6 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

8.7 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

IX – PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 No processo de classificação do credenciamento de Instituição Financeira, Administradora e Gestora, para recebimento das aplicações de recursos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, adotará metodologia conformada aos seguintes critérios, definidos no modelo Termo de Análise de Credenciamento:

I- Experiência de Mercado: Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar experiência acima de 2 (dois) anos de atuação no mercado. A base para contagem de tempo será a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil. Máximo de pontos do item: até 10 pontos;

II- Volume de recursos sob Administração/Gestão: Será comparado o valor informado com a informação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, prevalecendo o valor da ANBIMA, exceto para os casos devidamente justificados. Os valores da ANBIMA estão disponibilizados no endereço eletrônico da ANBIMA na rede mundial de computadores (Ranking de gestão e administração). Máximo de pontos do item: até 10 pontos;

III- Retorno sobre índice de Referência: Será a média aritmética da pontuação obtida dos fundos apresentados: até 40 pontos;

IV- Rating de Gestão de Qualidade: O gestor que não atender aos requisitos mínimos de Rating de Qualidade de Gestão definidos no ítem 2.3.6, estará automaticamente desclassificado para o credenciamento. Máximo de pontos do item: até 40 pontos;

V- Rating de Risco de Instituição Financeira: A Instituição Financeira que não atender aos requisitos mínimos de Rating de Risco (Rating de Longo Prazo) definidos no ítem 2.3.5, estará automaticamente desclassificado para o credenciamento. Máximo de pontos do item: até 40 pontos;

VI- Penalidades: Serão penalizados com a perda máxima de até 10 pontos os Gestores ou instituição financeira e com 1 ponto os administradores, a critério da Coordenação do TOLEDOPREV e do Comitê de Investimentos do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

FAPES\TOLEDOPREV, os gestores, instituição financeira ou administradores que possam acarretar risco de imagem para o FAPES/TOLEDOPREV ou para a gestão municipal, por transgressão aos padrões éticos de conduta sendo a condenação de processos administrativos e processos administrativos sancionadores junto a CVM e processos administrativos punitivos e outras pesquisas de processos administrativos, judiciais junto ao BACEN ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indícios de irregularidades na atuação da instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

VII- Pontuação total obtida:

- Para Gestores ou Instituição Financeira: O somatório dos resultados dos subitens Experiência de Mercado + Volume de recursos sob Gestão + Retorno sobre índice de Referência + Rating – Penalidades;
- Para Administradores: O somatório dos resultados dos subitens Experiência de Mercado + Volume de recursos sob Administração – Penalidades.

VIII- Pontuação mínima exigida para classificação do Gestor, Instituição Financeira e administrador:

a) Gestor de Investimentos ou Instituição Financeira:

- Igual ou superior a 75% da média de pontos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário TOLEDOPREV. A média dos pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios;
- Tratando-se de Gestor de Fundos Estruturados, em decorrência da maturação do projeto a pontuação mínima deve ser igual ou superior a 60%.

b) Administrador: Igual ou superior a 70% da média de pontos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário TOLEDOPREV. A média dos pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios.

9.2 O processo de classificação destina-se à Instituição Financeira, ao Gestor e ao Administrador;

9.3 A análise qualitativa, objetivando a finda compreensão de todas as informações prestadas pelas Instituições, basear-se-á nos seguintes apontamentos de Due Diligence:

- capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, a saber: formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público;
- tempo de atuação e maturidade dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

c) atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição;

d) outras informações relacionadas com administração e gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

9.4 Ao analisar as instituições que fazem, exclusivamente, a administração e gestão de Fundos de Direito Creditório (FIDC's) e Fundos Estruturados, a aderência da rentabilidade e risco deverão ser realizados com base no processo histórico de performance dos fundos administrados e geridos, sendo que administrador e gestor deverão apresentar ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV – um breve histórico da experiência da instituição;

X – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV**, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES**, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

10.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o FAPES/TOLEDOPREV de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

10.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios deste Edital;

10.4 Os Termos de Análise de Credenciamento: Análise de Instituição, Análise de Agente Autônomo/Distribuidor, Análise de Fundo de Investimento e o Atestado de Credenciamento deverão ser assinados pela Coordenação do TOLEDOPREV, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

10.5 Os Atestados de Credenciamento serão disponibilizados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR – TOLEDOPREV na rede mundial de computadores – internet;

~~10.6 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 6 (seis) meses. (conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS).~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

10.6 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses. (conforme disposto no art.3º, § 3º, da Portaria MPS nº 519/2011, com a redação dada pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017). ([Redação dada pelo Edital de alteração nº 001/2017 de 04 de abril de 2017](#))

10.7 O credenciamento das instituições, administradores, gestores dos Fundos de Investimentos junto ao FAPES/TOLEDOPREV, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo de 5 (cinco) anos.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

12.1.1 Ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV é assegurado a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções BACEN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, da Política de Investimentos do FAPES\TOLEDOPREV e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

12.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

12.1.3 A inobservância total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como o desatendimento às requisições da Coordenação do TOLEDOPREV, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério do Comitê de Investimentos dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

12.2 No caso de descredenciamento, o FAPES/TOLEDOPREV comunicará a Instituição e promoverá a publicação do Atestado de Descredenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo - TOLEDOPREV, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis ao caso.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os recursos do FAPES/TOLEDOPREV a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES**, aprovada pelo Conselho de Administração do FAPES, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações;

13.2 As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal do FAPES/TOLEDOPREV, evidenciando a sua responsabilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

13.3 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1- Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

13.4 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;

13.5 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao FAPES/TOLEDOPREV como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);

13.6 A qualquer tempo e a seu critério, o FAPES/TOLEDOPREV poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos itens anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

13.7 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do FAPES/TOLEDOPREV;

13.8 As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o FAPES/TOLEDOPREV, até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar do credenciamento nos moldes deste edital;

13.9 Para realização do credenciamento ou atualização deste, as Instituições deverão efetuar o “download”, dos Formulários indicados nos incisos I, II, III e IV do item 3.5 deste Edital, em conformidade com o tipo de instituição, repassando todas as informações destacadas na cor laranja, em modelos próprios, para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, ou disponibilizando-as na rede mundial de computadores – Internet;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

13.10 O Termo de Declaração tratado no item 3.5 inciso IV deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e subscrito pelo seu representante legal, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet;

13.11 Deverá ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição candidata à credenciação para futura decisão de investimento;

13.12 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES**, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pela Coordenação do TOLEDOPREV.

13.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando o Edital nº 001/2014.

Toledo - PR, 19 de julho de 2016.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Coordenação de Previdência - TOLEDOPREV
Portaria Nº 257 de 28 de junho de 2006.
Município de Toledo